



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, terça-feira, 26 de setembro de 2023 - Nº 181

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 181 DE 26/09/2023

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA CONJUNTA SAD/SES/SEPLAG/SEFAZ Nº 65 DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a transferência dos recursos referentes à assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, para fins de pagamento do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, em atenção à Lei Federal nº 14.434, de 4 agosto de 2022, bem como à Portaria nº GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, a SECRETÁRIA DE SAÚDE, o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL e o SECRETÁRIO DA FAZENDA,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiros e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.377, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.401, de 22 de setembro de 2023, que abre o Orçamento Fiscal do Estado, exercício de 2023, para crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organizar e implementar, no âmbito do Estado de Pernambuco, o processo de transferência da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de Enfermeiros,

Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiros, nos termos e critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, **RESOLVEM:**

Art. 1º Esta Portaria disciplina a transferência dos recursos referentes à assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o pagamento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiros no âmbito das entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Compete à União custear os valores a título de assistência financeira Complementar para atingimento do piso salarial, estando o Estado de Pernambuco desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º Os repasses de que trata esta Portaria possuem caráter transitório, e serão devidos nos casos em que a remuneração considerada para o piso salarial não alcance o valor definido nacionalmente, conforme critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

§1º O cálculo para definição do valor da assistência financeira complementar a ser repassado para cada profissional beneficiado é de competência da União Federal, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023.

§2º Caberá à Secretaria de Saúde – SES, tão somente, proceder à transferência limitada aos valores e à periodicidade da assistência financeira complementar disponibilizada pelo Ministério da Saúde, a cada profissional beneficiado, desde que tenham sido efetivamente repassados ao Fundo Estadual de Saúde.

§3º O repasse da diferença remuneratória resultante do piso nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União, a título de assistência financeira complementar, e com natureza jurídica de abono, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje a complementação de recursos pelo Estado de Pernambuco.

Art. 4º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico, nem implicará em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º As entidades privadas, sob gestão estadual, sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde, bem como as contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais à Secretaria de Saúde - SES, em até 10 (dez) dias úteis antes do prazo estabelecido no art. 1.120-D, I da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou normativa que venha a substituí-la, para que esta importe a base para o investSUS.

§1º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do caput, será utilizado o último banco de dados informado pelo beneficiário.

§2º As entidades privadas obrigam-se a:

I - fornecer, preencher e manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pela administração pública e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017;

II - responder pela veracidade dos dados informados e eventuais omissões;

III - destinar os recursos federais objeto de repasse à finalidade para a qual estão sendo repassados;

IV - prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos ao respectivo gestor Estadual, para compor o Relatório Anual de Gestão – RAG; e

V - manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

Art. 6º A Secretaria de Saúde - SES e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso da assistência de que trata esta Portaria.

Art. 7º Para fins de viabilizar os repasses à título de Assistência Financeira Complementar é indispensável a formalização de apostilamentos nos contratos administrativos celebrados entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde - SES, e as entidades beneficiadas, sempre nos limites e periodicidade dos repasses realizados pela União a esse título.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

ZILDA DO REGO CAVALCANTI

Secretária de Saúde

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário da Fazenda

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 26/09/2023).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5317 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, **RESOLVE**:

Art. 1º Substituir o Servidor **CEL QOPM EMÍLIO JORGE VIEIRA DE FREITAS**, matrícula nº 920508-0, pelo **Ten Cel QOPM AUGUSTO AURÉLIO VILAÇA DOS SANTOS**, matrícula nº 940187-3, para assumir o encargo de membros da Comissão de Gestão de Riscos instituída na Portaria nº 3337/2023, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 108, de 10/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5318 - EMENTA CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III e pelo Decreto nº 35.305, de 08 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SAD/PE nº 505, de 17 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e avaliar os bens móveis inservíveis da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os bens, após perderem sua utilidade para o serviço público estadual, podem ser revertidos em recursos financeiros para o tesouro ou doados para outras unidades federativas, entidades filantrópicas ou educativas, sem fins lucrativos. **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco a **Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis**, constituída pelos seguintes servidores:

I – Cintia Maria Tavares, CPF XXX.696.854-87, 3º Sgt PMPE, matrícula nº 104753-1, como Presidente da Comissão de Bens Inservíveis da Secretaria de Defesa Social - Sede;

II – Luiz Carlos Lins, CPF XXX.079.244-72, Comissário Especial de Polícia Civil, matrícula nº 143126-9, como Membro da Comissão de Bens Inservíveis da Secretaria de Defesa Social - Sede;

III – Cosmo Geovane dos Santos, CPF XXX.173.804-00, 2º Sgt PMPE matrícula nº 30596-0, como Membro da Comissão de Bens Inservíveis da Secretaria de Defesa Social - Sede;

Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis:

I – efetuar o levantamento físico dos bens móveis patrimoniais, considerados inservíveis para a Secretaria de Defesa Social;

II – separar os bens móveis inservíveis em lotes, considerando características comuns entre os bens, conforme critérios a serem definidos pela própria comissão;

III – organizar os lotes em ordem numérica e, na hipótese de serem destinados à alienação, atribuir-lhes valor.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Avaliação poderão requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo o mais que for necessário ao cumprimento de suas tarefas.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação terá o prazo de 08 (oito) meses, a partir publicação da presente Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Patrimonial de Desfazimento terá como atribuições:

I – relacionar os bens móveis inservíveis;

II – remover as etiquetas patrimoniais e adesivos institucionais dos bens móveis e encaminhá-los para descarte;

III – avaliar e atestar as condições dos bens móveis quanto à inservibilidade;

VI – recomendar a destinação dos bens móveis avaliados; e

V – elaborar Relatório de Bens Móveis Inservíveis – RBMI (Anexo I) ou Relatório de Veículo Inservível – RVI (Anexo II), contendo, no mínimo: período total de execução dos serviços, qualificação da Comissão, relação de bens com valor, estado de conservação, tipo de inservibilidade, fotos, assinatura da Comissão e data de conclusão do Relatório.

Art. 5º. A participação na Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 6º. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva de Gestão Integrada para adoção das providências necessárias.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SDS nº 2.211 de 05 de maio de 2017.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5319 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, tendo em vista o que dispõem os incisos VI e VII do artigo 4º do Decreto nº 38.787, de 30 de outubro de 2012, **resolve:**

I – Designar Natália Barbosa Medeiros, matrícula nº 272512-6, para exercer as funções de Autoridade Classificadora Delegada e, Bruno Márcio de Amorim Magalhães, matrícula nº 296041-9, para exercer as funções de Autoridade Hierarquicamente Superior no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, para efeito de cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI.

II – Havendo necessidade, na ausência de uma Autoridade, a outra a substituirá.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Revogam-se as disposições em contrário.

Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Secretário de Defesa Social

DECISÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO SEI Nº 2021.8.5.003420 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR DE SIGPAD Nº 2021.8.5.003420 - RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO - RECORRENTE: DELEGADO DE POLÍCIA MARCOS VINÍCIUS CORREIA ANICETO, MATRÍCULA Nº 386.497-9 – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da NOTA TÉCNICA nº 2042/2023 - SDS - GGAJE (40978679). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO**

ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO SEI nº 3900009117.002820/2023-98 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2021.12.5.003232 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 2º SGT PM Mat. 930323-5 ELIANDRO SABINO DE MELO – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **Nota Técnica nº 1992/2023 - SDS - GGAJE (40715466)**, face o pleito não atender o requisito de admissibilidade previsto no artigo 50 da Lei nº 11.817/2000, bem como, pela ocorrência de preclusão consumativa, ante a aplicação do princípio da unirecorribilidade das decisões, visto que o recorrente já havia, anteriormente, interposto o recurso de Reconsideração de Ato, nos autos do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2021.12.5.003232. Em consequência, **NÃO CONHEÇO O NOVO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO SEI Nº 2023.16.5.002157 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO SIGPAD nº 2023.16.5.002157 - RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: CEL RRBM MAT. 950673-0 WILSON PAULO DA SILVA – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **Nota Técnica nº 2092/2023 - SDS - GGAJE (41211242)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO SEI Nº 2021.14.5.002968 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR DE SIGPAD Nº 2021.14.5.002968- RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO - RECORRENTE: DELEGADO DE POLICIA CIVIL, DAVIDSON DANIEL LEAL VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 386.534-7 – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 2058/2023 - SDS - GGAJE (41056439)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO SEI Nº 2022.12.5.002152 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2022.12.5.002152 - RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 3º SGT RRPM Mat. 29242- 7 JOSÉ NILSON DA SILVA – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 2066/2023 - SDS - GGAJE (41082543)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO SEI 3900009160.001487/2023-74 - CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 2021.12.5.000536 - REVISÃO DISCIPLINAR - RECORRENTE: ex-SGT PM 104196-7 MARCUS ANTÔNIO CAVALCANTI LUNDGREN FILHO – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 2103/2023 - SDS - GGAJ (41253979)**. Em consequência, delibero pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO DISCIPLINAR** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO SEI nº 7405036-7/2017 cd - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2018.12.5.001125 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: Cb Ref. PM Mat. 25.626-9 CARLOS JOSÉ SABINO MACHADO – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 2131/2023 - SDS - GGAJE (41386467)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO SEI Nº 2022.12.5.000572 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2022.12.5.000572 - RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: SD PM Mat. 120.483-1 MIRELLA VIRGINIA LUIZ DA SILVA – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 2141/2023 - SDS - GGAJE (41455966)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pela recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 337/2023
SEI nº 3900000064.000041/2022-65
SIGPAD nº 2022.12.5.003740

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da Portaria do Comando Geral PMPE nº 474, de 08/09/2022, publicada no BG PMPE nº 184, de 23/09/2022, que submeteu ao **Conselho de Disciplina NUP/SIGPAD 2022.12.5.003740** o **SGT PM Mat. 106523-8 JOSÉ BERENILSON BARROS**; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral PMPE nº 289, de 15/06/2023, publicada no BG PMPE nº 126, de 07/07/2023, que aditou a Portaria do Comando Geral nº 474, de 08/09/2022, publicada no BG nº 184 de 23/09/2022, incluindo nos rol de aconselhados do **Conselho de Disciplina NUP/SIGPAD 2022.12.5.003740**, os militares **SD PM Mat. 110554-0 JOSÉ ANTONIO DE MENDONÇA**, **CB PM Mat. 110837-9 ROBERVAL FAUSTO DA SILVA** e **SD PM Mat. 112523-0 ELIAS VILAÇA DE MELO**, acolhendo os fundamentos fáticos elencados no Encaminhamento (29737730) do Departamento de Correição e Despacho 29737730 do Corregedor Geral Adjunto; CONSIDERANDO a Portaria Cor.Ger./SDS nº 353/2022, publicada no BG SDS nº 204, de 25/10/2022, por meio da qual o processo disciplinar foi distribuído à 2ª CPDPM para devida apuração, sob o viés ético-disciplinar; **RESOLVE: ENCAMINHAR** as documentações à 2ª CPDPM, para continuidade da instrução processual, visando apurar as condutas imputadas aos militares em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie; Recife, 25 de setembro de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 338/2023
SEI nº 2021.4.5.001317
SIGPAD nº 2023.12.5.004984

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 2021.4.5.001317, o contido no Despacho 819 (14215833), do Departamento de Inspeção, o teor do Encaminhamento 41103252 e o Despacho 1985 (41103265), do Departamento de Correição, e o Despacho 41103265, do Corregedor Geral Adjunto; **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada a **CB PM GLEYCE KELLY VERÇOSA BELO, MAT. 108995-1**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar conduta da militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de setembro de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 339/2023
SEI nº 2023.4.5.004870
SIGPAD nº 2023.12.5.004983

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 2023.4.5.004870, o teor do Encaminhamento 41293570 e o Despacho 2023 (41293612), do Departamento de Correição, e o Despacho 41293612, do Corregedor Geral Adjunto; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao SD PM JONATAN SANTOS DE LIMA, MAT. 125871-0; II – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de setembro de 2023.**

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 340/2023
SEI Nº 2022.4.5.004326
Sigpad nº 2023.13.5.004986

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1751 (41038772), do Departamento de Inspeção, inserido no processo SEI nº 2022.4.5.004326; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com base na Lei Estadual nº 6.123/1968, c/c Art. 2º, IV, da Lei 11.929/2001, tendo como imputado o ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA MARCEL GOMES DE SOUZA, Mat. 269.915-0; II – TRAMITAR o referido PAD na 2ª CPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de setembro de 2023.**

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 341/2023
SEI Nº 2023.4.5.002766
Sigpad nº 2023.13.5.004944

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1752 (41039988), do Departamento de Inspeção, inserido no processo SEI nº 2023.4.5.002766; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o AGENTE DE POLICIA CIVIL RONALDO SEVERINO DOS SANTOS, MAT. 350.901-0; II – TRAMITAR o referido PAD na 3ª CPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de setembro de 2023.**

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 342/2023
SEI Nº 2023.4.5.002372
Sigpad nº 2023.13.5.005013

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1805 (41245054), do Departamento de Inspeção, inserido no processo SEI nº 2023.4.5.002372; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o AGENTE DE POLICIA CIVIL HENDERSON AUGUSTO COSTA MACHADO, Mat. 319.690-9; II – TRAMITAR o referido PAD na 5ª CPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de setembro de 2023.**

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 343/2023

SEI Nº 2023.8.5.004219 - SIGPAD Nº 2023.14.5.004845

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 72 (41313452), exarado pela Assessoria da Corregedoria Geral, inserido no processo SEI nº 2023.8.5.004219; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **DELEGADO DE POLICIA CIVIL MARCELO BARROS CORREIA, MAT. 193.386-8; II – TRAMITAR** o referido **PADE** na **CEPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de setembro de 2023.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 344 / 2023

SEI Nº 0012900008.003392/2023-00

SIGPAD Nº 2023.13.5.004875

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 687 (40635729), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no processo SEI nº 0012900008.003392/2023-00; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **POLICIAL PENAL CÍCERO DE CARVALHO BEZERRA, MAT. 209.326-0; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **1ª CPD/SP**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de setembro de 2023.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 238/2023

SEI Nº 2022.4.5.001560 - Sigpad nº 2023.13.5.004039

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 752 (27769146), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inseridos no SEI nº 2022.4.5.001560; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base na Lei Estadual nº 6.123/1968, c/c Art. 2º, IV, da Lei 11.929/2001, tendo como imputado o **Assistente em Gestão Pública SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Mat. 147.809-5; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **1ª CPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de agosto de 2023. (REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO).

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS**

**CORREGEDORIA GERAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

ERRATA: na Portaria Cor.Ger./SDS nº 320/2023, referente ao Conselho de Disciplina - SIGPAD 2023.12.5.004619, publicado no BG SDS nº 170, de 07SET2023, **onde se lê: EX PM 107106-8 FABIO GOMES DA SILVA; leia-se: EX PM 107106-8 FABIANO GOMES DA SILVA**

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS**

**CORREGEDORIA GERAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

ERRATA: na Portaria Cor.Ger./SDS nº 055/2023, referente ao Conselho de Disciplina - SIGPAD 2023.12.5.001605, publicado no BG SDS nº 063, de 04ABR2023, **onde se lê: CB PM Mat. 116459-7 JAIRO FERREIRA DE LIMA; leia-se: CB PM Mat. 116459-7 JAIRO FREIRE LIMA.**

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS**

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 4092 a 4096 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs 4097 a 4098 de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de SETEMBRO de 2023, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 26/09/2023).

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Considerando a responsabilidade do CBMPE em exercer a manutenção de cadastro das pessoas jurídicas que exerçam a atividade de confecção, comércio e distribuição de uniformes, distintivos e insígnias utilizadas na Corporação; Considerando que a autorização será antecedida de um processo de credenciamento com vistas à formação de cadastro a ser mantido pelo CBMPE, contendo as pessoas jurídicas habilitadas; Destarte, o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco convoca, no período de 26/09/2023 a 06/10/2023, as Pessoas Jurídicas interessadas a participarem do Processo de Credenciamento para concessão de autorização, para fabricar, comercializar, distribuir ou confeccionar uniformes distintivos, insígnias ou aprestos do CBMPE. A partir desta publicação, deverão ser enviados o Registro Comercial, Regularidade com a Fazenda Federal e Estadual, FGTS, MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho e Termo de Compromisso e Conformidade, para o e-mail dlog.slc@bombeiros.pe.gov.br ou no endereço: Avenida João de Barros, 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 Recife/PE, no horário das 08h00 às 17h00, fone: (81) 3182-9135.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS Reconheço e ratifico

processo no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc. 0111.2023.CCD-CD0094.Dasis: Obj. Fornecimento emerg. de frasco p/dieta enteral p/atender pacientes do CMH/CBMPE. Firma vencedora: Medical M. de Aparelhagem Médica Ltda. CNPJ 10.779.833/0001-56, valor R\$ 16.632,00; Proc.0116.2023. CCCD-CD 0001.Dasis: Obj. Fornecimento emerg. de material p/cirurgia(fratura de fêmur) p/usuário deste Sismepe: Firma vencedora: Bone Medical Ortopédicosl Ltda. CNPJ 34.639 837/0001-05, valor R\$ 11.900,00; Recife, 25set2023 - .José M. Canel Figueiredo - Cel PM – Diretor da DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA – TERMO ADITIVO

5º TA ao TC nº 020/2019-DCC-PMPE. Proc. 002398/2018 PE Nº24059/2018-CRP, Objeto: Prorrogação de prazo contratual. Empresa: Friomaq Refrigeração Ltda. 12.785.572/0001-02. Vigência: 26/09/2023 a 25/09/2024. Valor R\$ 185.232,12

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2022-GAB/ SDS - OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por mais 62 (sessenta e dois) dias; CONTRATADA: UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 03.446.513/0001-19; ORIGEM: PL nº 0041.2022.CPL-I.PE.0024.DAG-SDS.FESPDS, PE nº 0024.2022.DAG-SDS-GAB/SDS. Recife-PE, 25/09/2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 26/09/2023).

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração